

N.º PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROCOLO nº 885/18
Em. 02/01/18
[assinatura] P/RESPONSÁVEL

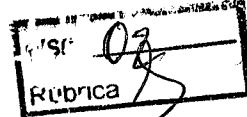
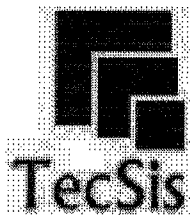
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços para o desenvolvimento e manutenção e Web-Site institucional e manutenção, folha de Pagamento, Controle de Matérias (Estoque) e Patrimônio.

DATA DO PROCESSO: 02 de Janeiro de 2018.

EMPRESA: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME



Rua Pastos Euclides Arlindo, 549 - Pereira Lobo
Aracaju-SE / CEP 49052-330
tecsisaju@gmail.com
(79) 3022-2169

Aracaju, 28 de dezembro de 2017.

Para: CAMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

A/C: Sr. Presidente

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Apresentamos Proposta de Serviços, para desenvolvimento e manutenção e Web-Site Institucional e manutenção, Folha de Pagamento, Controle de Matérias (Estoque) e Patrimônio.

Manutenção de WebSite Institucional

(www.camaraderiachuelo.se.gov.br)

PROJETO

A presente proposta tem por objetivo a manutenção do website (Portal) institucional, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3.

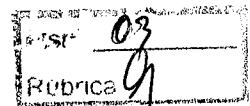
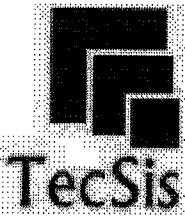
Boa parte do conteúdo será gerenciada pela própria câmara, através de um **gerenciador de conteúdo**, onde será possível incluir notícias da administração, fotos e principalmente itens da transparência, etc...

O Website será **responsivo**, ou seja, adaptável para qualquer dispositivo móvel.

CONTEÚDO DO SITE

- Página Inicial
- História do Município
- Localização
- Dados Econômicos e Geográficos
- Mesa diretora
- Os Vereadores
- Notícias
- Fotos
- Inclusão de Links
- Acesso a Informação
- e-SIC
- Licitação

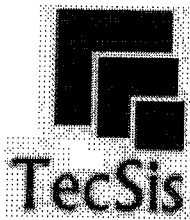
(*) Todos os textos, fotos serão fornecidos pela câmara...



Rua Pastos Euclides Arlindo, 549 - Pereira Lobo
Aracaju-SE / CEP 49052-330
tecsisaju@gmail.com
(79) 3022-2169

Folha de Pagamento

- **Cadastros:** permite o controle e acesso às informações cadastrais dos funcionários, dependentes e beneficiários de pensão alimentícia; manutenção da ficha de registro, etiquetas para carteira profissional e ocorrências; e o saldo de FGTS.
- **Cargos e Salários:** permite toda a definição da política de cargos e salários, que pode ser estruturada por classes, cargos e áreas. Na solução, o gestor define as atividades e qualificações de cada cargo, facilitando a escolha dos colaboradores para promoções internas, treinamentos, avaliações de desempenho, entre outras ações. Também permite efetuar pesquisas salariais e simulações de reajustes de salários.
- **Benefícios:** gerencia todos os tipos de benefícios dos colaboradores (planos de saúde, seguros, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-educação, etc), e podem ter regras atribuídas individualmente para determinados grupos de colaboradores, unidades, cargos, etc, de forma permanente ou temporária.
- **Pagamentos:** automatiza todo processo de cálculo da folha de pagamento e cálculo dos encargos sociais de acordo com as regras de cálculo definidas pela área de RH ou de acordo com regras de negócios do cliente. Atende também às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e sindical.
- **Lançamentos na Folha:** essa ferramenta ajuda no controle de todos os procedimentos relativos à folha, como: incorporação automática dos valores relativos a benefícios; pagamento de PIS/PASESP através da Folha ISMS; geração de arquivo de crédito bancário dos rendimentos líquidos; emissão de cheques; informe de rendimentos; resumo gerencial por hierarquia, etc.
- **Consultas de valores calculados:** é possível realizar consultas dos valores calculados em determinada Folha, período ou colaborador. Também faz a consulta da ficha financeira do colaborador e os saldos do FGTS.
- **Cálculo:** a ferramenta fornece informações sobre adiantamentos salariais gerados pela folha ou extra-folha, incorporação automática de apontamentos, cálculo de diferença de férias ou salários, controle de banco de horas, entre outras.
- **Férias:** gerencia todas as informações relativas às férias dos colaboradores, como programação, cálculos e simulações, provisão de férias, emissão de aviso e recibo, entre outras.
- **Rescisão:** ajuda no gerenciamento dos dados referentes à rescisão dos colaboradores. É possível calcular e simular os valores de pagamento, emitir relatórios, criar regras de contabilização, etc.



Rua Pastos Euclides Arlindo, 549 - Pereira Lobo
Aracaju-SE / CEP 49052-330
tecsisaju@gmail.com
(79) 3022-2169

Materiais

- **Materiais:** faz o gerenciamento do estoque por meio de parâmetros calculados (estoque mínimo, máximo, estoque de segurança, ponto de reposição e LEC – Lote Econômico de Compra). Controla o giro de estoque, custo médio (diário e mensal) e custo da última compra, emite balancetes físico/financeiros, e permite controle em outras moedas. É possível fazer o controle de embalagens, movimentações, requisições de consumo por múltiplos almoxarifados, ordens de contagem, requisições de suprimentos. Permite o controle de lotes, datas de validade e rastreabilidade, além de controlar várias unidades de medidas e fatores de conversão.

Patrimônio

Possui cadastro completo de bens com condições de registros de todas as suas características para controle mais efetivo. Possui rotina de geração de cópias do bem, facilitando o cadastramento de múltiplos bens.

Disponibiliza amplo controle de bens recebidos e cedidos em Comodato.

Reavaliação/Depreciação: controle de lançamento de reavaliação de bens, e lançamento automático de depreciação por categoria, com histórico de variação de valores dos bens.

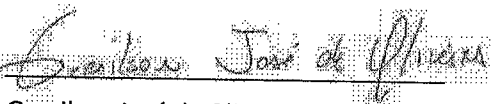
VALOR MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

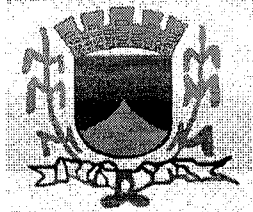
- Prazo para início do projeto: imediato
- Proposta válida por 60 dias
- Nestes valores estão inclusas despesas com treinamento.

Atenciosamente,


Gerailson José de Oliveira

(79) 9 9940-2169

Diretor Comercial



INSTRUMENTOS
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROCOLO nº 885/18
Em, 02/01/18
[Signature]
RESPONSÁVEL

Riachuelo /SE, 02 de Janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação
para as providências cabíveis.
RIACHUELO /SE, 02 de Janeiro de 2018.

[Signature]
PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente

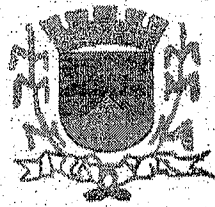
Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de contratação, objetivando a prestação de serviços de licença de uso de sistemas, estando o dispêndio estimado em aproximadamente R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensal, correndo a despesa por conta da dotação Manutenção dos Serviços da Câmara: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício financeiro vigente, e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,

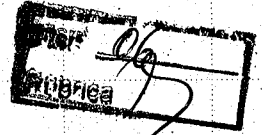
[Signature]
GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS
Diretor Financeiro

A sua excelência
PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara
RIACHUELO - SERGIPE.



Em 02/01/18

P/RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPEPORTARIA Nº 02
De 02 de Janeiro de 2018

NOMEIA Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador de RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78); **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora de RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS**, (Portador de RG: 202.497.56 SSP/SE, e CPF nº 006.332.975-18, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

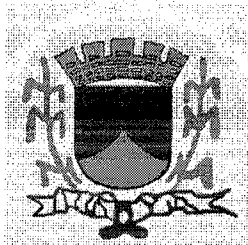
Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2018.


Peterson Dantas Araújo
Presidente



Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

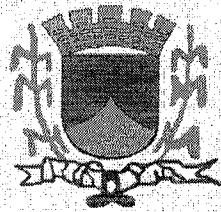
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 02, de 02 de janeiro de 2018**, designando a Responsável da Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

RIACHUELO /SE, 02 de Janeiro de 2018.


PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara



INÍCIOS
RUBRICAS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA / 02

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

RIACHUELO - SE, 02 de Janeiro de 2018.

PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente

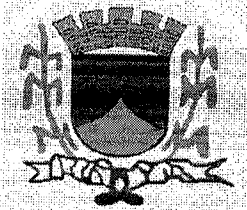
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria N° 01, de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Serviços Contratação de Empresa especializada na Licença de Uso, Manutenção e Suporte Técnico de sistema computadorizado, para áreas relacionadas a contabilidade e portal da Transparência, específicos para Administração Pública Municipal entre a Câmara Municipal de Riachuelo -SE e **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME Soluções Ltda.**

Fundamentação LEGAL:

- A) Lei n° 8.666/93
- B) Lei n° 7.646/87
- C) Lei n° 5.988/73
- D) Lei n° 9.609/98
- E) Lei n° 7.610/98
- F) Lei n° 8.248/91
- G) Decreto n° 1.070/94 e
- H) Lei Complementar n° 116/2003

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a freqüência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME** é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

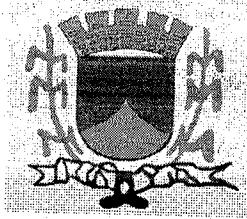
CONSIDERANDO, que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME possui equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que os sistemas da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME poderão ser usados por todos os Órgãos Públicos do nosso Município, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Câmara.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, já estão integrados com o TCE-SE, e com o TCU o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos. Assim sendo, os servidores públicos não precisarão digitar nestes sistemas tudo de novo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

CONSIDERANDO, que a contratação da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.



NOTAS
RUBRICAS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

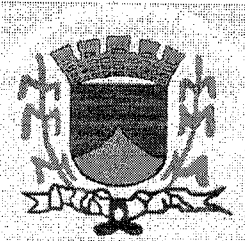
CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. Equipe esta que



Nº 173/2014
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

totaliza em torno de 100 (cem) profissionais, forma uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus mais de 10 (dez) anos de existência, a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

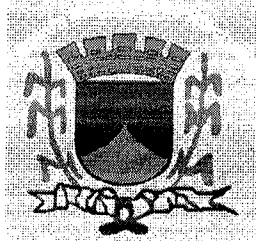
CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



Nº ORIGINAL: 17
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo /SE, 02 de Janeiro de 2018.

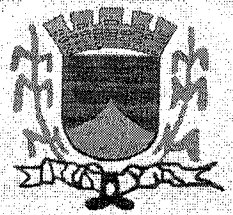
Luiz Carlos Santos

LUIZ CARLOS SANTOS
PRESIDENTE

Elenilde Fernandes Bezerra
ELENILDE FERNANDES BEZERRA

SECRETÁRIA

Glaudiston Pereira de Jesus
GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS
MEMBRO



Nº PÁGINA: 13
RUBRICA:

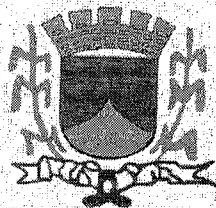
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços de Licença de Uso de Sistemas, junto a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

RIACHUELO /SE, 02 de Janeiro de 2018.


PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Nº PAGINA: 14
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO
Nº 02/2018

ORIGEM: Câmara Municipal de Riachuelo;
ESPÉCIE: Inexigível Art. 25 Inciso II da Lei nº 8.666/93;
ASSUNTO: CONTRATO Nº 02/2018;
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desenvolvimento e manutenção e Web-site Institucional e Manutenção, Folha de Pagamento, Controle de Matérias (Estoque) e Patrimônio.

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

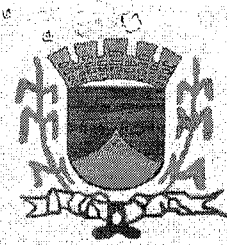
Procedemos à análise do contrato objetivo a Contratação de Empresa especializada na Licença de Uso, Manutenção e Suporte Técnico de Sistema Computadorizado, para esta Câmara Municipal. Chegando a conclusão que o mesmo se encontra em conformidade com os arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação.

É o parecer, S.M.J.

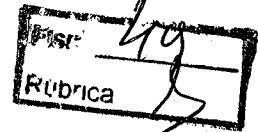
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.

[assinatura]
OAB/SE 2825



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E WEB-SITE INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE MATERIAIS (ESTOQUE) E PATRIMÔNIO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO – SE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. PETERSON DANTAS ARAUJO**, brasileiro, maior, capaz e Presidente da Câmara, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Pastos Euclides Arlindo, 549 - Pereira Lobo, Cep:49052-330. Tel (79) 3022-2169, CNPJ:19.087.653/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Sr. **GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF:033.019.626-02, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

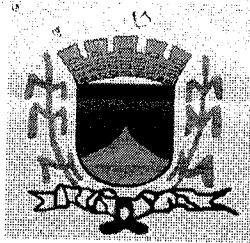
DO OBJETO:

a) O objeto do presente contrato é a Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados dos Sistemas de Contabilidade Pública, Almoxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência.

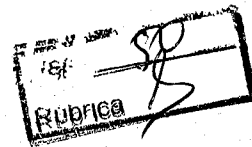
b) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

DA CONCEITUAÇÃO:

a) **Licença de Uso** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO



b) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Riachuelo
- Ação: Manutenção da Câmara Municipal de Riachuelo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

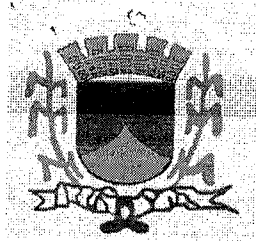
O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2018.



NUMEROS: 87
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A **CONTRATADA** e o Suporte se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do Suporte, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao Suporte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

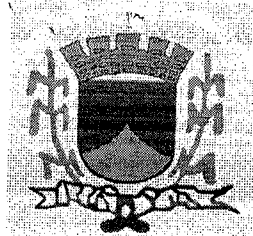
e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o Suporte, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do Suporte para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

[assinatura]



NT PASSEIA 82
RUBRICA: 2

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Fazer mal uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, decompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

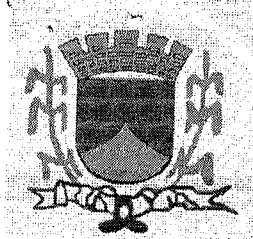
d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço



N.º PÁGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIV - DAS MULTAS:

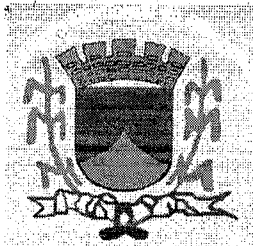
O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite

[assinatura]



INFORMÁTICA
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Riachuelo /SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo /SE, 02 de Janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Riachuelo – SE
PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS
EIRELI-ME Informática Eirelli.

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Riachuelo – SE

[Handwritten signature]
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS
EIRELI-ME Informática Eirelli